

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE

CONTADOR: LENILDO JOSÉ DOS SANTOS

CONTROLADOR: ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA

PERIODO DE REFERENCIA: EXERCÍCIO DE 2021

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SISTEMA DE CONTROLE CONTÁBIL

Em atendimento às exigências nas Leis Federais nºs 101/2000, 131/2009, Decreto Lei nº 7.185/2010 e em especial a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009, LEI MUNICIPAL Nº 247/2010 e Instrução Normativa nº 02/2017**, e ainda, considerando a finalidade do Controle Interno de orientar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas pela administração municipal.

CONSIDERANDO o Extrato do CAUC, anexo, oriundo do Sistema Auxiliar de informações para Transferências voluntárias, emitido em 07/04/2021, que informa as pendências do município em relação ao Tesouro Nacional.

*Recabi em
07.04.2020
[Assinatura]*

[Assinatura]

CONSIDERANDO o registro eletrônico de todas as dívidas públicas dos Municípios no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem).

CONSIDERANDO que o prazo para informar as dívidas públicas do Município de Buíque referente a CDP de 2020 é até 30/01/2021, e até a presente data não foi regularizado, conforme consulta.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

CONSIDERANDO que o município foi incluído no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), devido a não publicação do RREO, RGF e SADIPEM, conforme consulta anexa.

RECOMENDAÇÃO

Com base nas informações RECOMENDA-SE a Vossa Senhoria, Lenildo José dos Santos, que, **ATUALIZE, o Cadastro da Dívida Pública – CDP no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM, com a posição de 31 de dezembro do exercício anterior, bem como REGULARIZE a publicação e homologação do RREO e RGF, afim de sanar as irregularidades pendentes no CAUC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

Comunico ainda que deve ser informado a este Controle Interno a regularização das pendências citadas, imediatamente após a devida regularização.

Buíque, 07 de abril de 2020.



ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA
Coordenador do Sistema de Controle Interno